



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DO AMAZONAS

Processo nº 038/2017

DECISÃO

A **EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE** foi suspensa de suas atividades, em razão do inadimplemento das penas pecuniárias impostas por este Tribunal.

A EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE, entretanto, requereu, em conformidade com as regras do CBJD, em seu artigo 176-A, pedido este por mim deferido, já efetuando, inclusive, o parcelamento do débito, com fundamento no art. 745-A do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo desportivo.

Em razão do exposto, não mais existindo os motivos que ensejaram a suspensão das atividades da Equipe, **REVOGO** a decisão anterior.

Oficie-se a Federação Amazonense de Futebol (FAF), **COM URGÊNCIA**.

Publique-se e intime **IMEDIATAMENTE**.

Manaus, 14 de Junho de 2017.


Orlando Botelho Bentes

Presidente da 3ª CD do TJD-AM

